



MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

Nos termos do n.º 2 do artigo 133.º do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto) e do artigo 20.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, publicado no D.R., II.ª Série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 2002, faz-se público que até ao dia **12 de julho de 2016** se procederá a movimento extraordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências e eventuais promoções a procurador-geral adjunto, transferências e eventuais promoções a procurador da República e, ainda, transferências e colocações de procuradores-adjuntos, o qual ficará condicionado à cabimentação das verbas necessárias.

I

Lugares de PROCURADOR-GERAL-ADJUNTO a serem preenchidos, por transferência ou por promoção, para além dos que resultarem do próprio movimento:

Tribunal da Relação de Coimbra	1 Auxiliar
Tribunal da Relação do Porto	1 Auxiliar

As promoções a procurador-geral-adjunto serão em número a definir, designadamente em função dos lugares que venham a ser identificados nos tribunais superiores ou outros serviços no decurso do movimento.

II

Lugares de PROCURADOR DA REPÚBLICA a serem preenchidos, por transferência ou por promoção, para além dos que resultarem do próprio movimento:

Comarca de Aveiro

Aveiro - cível	1 Auxiliar
Aveiro – família e menores	1 Auxiliar
Aveiro – trabalho	1 Auxiliar
Santa Maria da Feira – família e menores	1 Auxiliar

Comarca de Beja

Beja – família e menores	1 Auxiliar
--------------------------	------------

Comarca de Évora

Évora – DIAP	1 Auxiliar
--------------	------------

Comarca de Leiria

Alcobaça – Cível	1 Auxiliar
------------------	------------

Comarca de Lisboa

Almada – família e menores	1 Auxiliar
Barreiro – cível	1 Auxiliar



MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca de Lisboa Norte

Loures – trabalho 1 Auxiliar

Torres Vedras – família e menores 1 Auxiliar

Comarca do Porto

Matosinhos – DIAP 1 Auxiliar

Matosinhos – família e menores 1 Auxiliar

Vila do Conde – criminal 1 Auxiliar

Comarca de Porto Este

Paredes – família e menores 1 Auxiliar

Comarca de Viana do Castelo

Viana do Castelo 1 Auxiliar

Tribunais Administrativos e Fiscais

Funchal TAF 1 Auxiliar

III

Lugares de PROCURADOR-ADJUNTO a serem preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Comarca dos Açores

Angra do Heroísmo 1 Auxiliar

Velas 1 Auxiliar

Comarca de Aveiro

Estarreja 1 Auxiliar

Comarca de Bragança

Bragança 1 Auxiliar

Comarca de Castelo Branco

Castelo Branco 1 Auxiliar

Covilhã 1 Auxiliar

Comarca de Coimbra

Cantanhede 1 Auxiliar

Comarca de Évora

Montemor-o-Novo 1 Auxiliar

Comarca de Faro

Loulé 1 Auxiliar

Portimão 1 Auxiliar



MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca de Leiria

Alcobaça 1 Auxiliar

Comarca de Lisboa

Lisboa – DIAP 1 Auxiliar

Lisboa – criminal 1 Auxiliar

Montijo 2 Auxiliares

Comarca de Lisboa Norte

Alenquer 1 Auxiliar

Lourinhã 1 Auxiliar

Comarca de Portalegre

Elvas 1 Auxiliar

Ponte de Sôr 1 Auxiliar

Comarca do Porto

Vila Nova de Gaia 1 Auxiliar

Comarca de Santarém

Almeirim 1 Auxiliar

Benavente 2 Auxiliares

Comarca de Setúbal

Santiago do Cacém 1 Auxiliar

Comarca de Viana do Castelo

Melgaço 1 Auxiliar

IV

Outros lugares de PROCURADOR DA REPÚBLICA a serem eventualmente preenchidos, para além dos que constam do ponto II e dos que resultarem do próprio movimento:

Comarca de Braga

Guimarães - criminal 1 Auxiliar

Comarca de Bragança

Bragança 1 Auxiliar

Comarca de Lisboa Oeste

Cascais – DIAP 1 Auxiliar

Comarca do Porto

Porto – família e menores 1 Auxiliar

Santo Tirso – família e menores 1 Auxiliar



MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca de Santarém

Santarém – DIAP

1 Auxiliar

Quadro complementar de Coimbra

Quadro complementar de Évora

Quadro complementar de Lisboa

Quadro complementar do Porto

(na eventualidade de ser criado um quadro complementar de procuradores da República)

V

Outros lugares de PROCURADOR-ADJUNTO a serem eventualmente preenchidos, para além dos que constam do ponto III e dos que resultarem do próprio movimento:

Comarca de Aveiro

Aveiro

1 Auxiliar

Comarca de Coimbra

Figueira da Foz

1 Auxiliar

Comarca de Faro

Vila Real de Santo António

1 Auxiliar

Comarca de Lisboa

Barreiro e Moita

1 Auxiliar

Comarca de Lisboa Oeste

Oeiras

2 Auxiliares

Comarca do Porto

Maia

1 Auxiliar

Quadro complementar de Coimbra

Quadro complementar de Évora

Quadro complementar de Lisboa

Quadro complementar do Porto

(a determinar, se for o caso, no decurso do movimento)

VI

CONTEÚDO FUNCIONAL

A - O conteúdo funcional de cada lugar, para efeitos de posterior distribuição de serviço pelo competente superior hierárquico, é o constante do anexo II do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, aprovado por deliberação deste Conselho de 6 de maio de 2014, publicado no Diário da República, II série, nº 105, de 2 de junho de 2014, com as alterações aprovadas por deliberações deste Conselho de 17 e 31 de maio de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

B - Os lugares já providos anteriormente a este movimento passam a ter o conteúdo funcional resultante das alterações ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, conforme deliberações deste Conselho de 17 e 31 de maio de 2016.

VII
EXTINÇÃO DE LUGARES

A - Lugares de auxiliar a extinguir, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 15º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público:

Lugares de PROCURADOR da REPÚBLICA:

Comarca de Aveiro

Aveiro – DIAP 1 Auxiliar

Comarca de Coimbra

Coimbra – DIAP 1 Auxiliar

Coimbra – criminal 1 Auxiliar

Coimbra – cível 1 Auxiliar

Comarca de Faro

Faro – criminal 1 Auxiliar

Comarca de Leiria

Caldas da Rainha – família e menores 1 Auxiliar

Comarca de Lisboa

Lisboa – criminal 1 Auxiliar

Lisboa – cível 3 Auxiliares

Lisboa – família e menores 1 Auxiliar

Lisboa – trabalho 2 Auxiliares

Seixal – família e menores 1 Auxiliar

Comarca de Lisboa Oeste

Amadora – família e menores 1 Auxiliar

Cascais – família e menores 1 Auxiliar

Sintra – criminal 1 Auxiliar

Sintra – cível 1 Auxiliar

Sintra – família e menores 1 Auxiliar

Comarca do Porto

Porto – criminal 2 Auxiliares

Comarca de Santarém

Santarém – criminal 1 Auxiliar



MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca de Setúbal

Setúbal – cível

1 Auxiliar

Comarca de Vila Real

Vila Real

1 Auxiliar

Tribunais Administrativos e Fiscais

Almada TAF

1 Auxiliar

Lugares de PROCURADOR-ADJUNTO:

Comarca de Aveiro

Águeda

1 Auxiliar

Comarca de Braga

Vila Verde

1 Auxiliar

Comarca de Coimbra

Coimbra – DIAP

1 Auxiliar

Comarca de Évora

Évora – DIAP

2 Auxiliares

Comarca de Faro

Faro - DIAP

1 Auxiliar

Comarca de Lisboa

Almada - DIAP

1 Auxiliar

Lisboa – cível

5 Auxiliares

Comarca de Lisboa Norte

Loures - DIAP

3 Auxiliares

Comarca de Lisboa Oeste

Amadora - DIAP

1 Auxiliar

Oeiras

1 Auxiliar

Sintra – DIAP

1 Auxiliar

Comarca do Porto

Gondomar

1 Auxiliar

Matosinhos

1 Auxiliar

Porto – DIAP

2 Auxiliares

Comarca de Porto Este

Paredes

1 Auxiliar



MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca de Viana do Castelo

Viana do Castelo

1 Auxiliar

Comarca de Viseu

Viseu - DIAP

1 Auxiliar

B – Lugares de efectivo eventualmente a extinguir no caso de transferência ou promoção dos respectivos titulares, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 15º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, por se entender que, face ao actual quadro de carência de Magistrados, se poderá prescindir destes lugares de modo a, com o menor prejuízo possível, fazer face a situações mais prementes, circunstância que, a manter-se, poderá conduzir no futuro à alteração dos quadros legais:

Lugares de PROCURADOR DA REPÚBLICA:

Comarca de Braga

Guimarães – cível

1 Efetivo

Guimarães – trabalho

1 Efetivo

Comarca de Leiria

Leiria – trabalho

1 Efetivo

Pombal – família e menores

1 Efetivo

Comarca de Lisboa Oeste

Cascais – trabalho

1 Efetivo

Comarca do Porto

Porto – trabalho

1 Efetivo

Santo Tirso – cível

1 Efetivo

Comarca de Santarém

Santarém – cível

1 Efetivo

Comarca de Viseu

Viseu – trabalho

1 Efetivo

Lugares de PROCURADORES-ADJUNTOS:

Comarca dos Açores

Ribeira Grande

1 Efetivo



MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca de Aveiro

Aveiro – DIAP	2 Efetivos
Espinho	1 Efetivo
Oliveira de Azeméis	1 Efetivo
Santa Maria da Feira	1 Efetivo

Comarca de Braga

Fafe	1 Efetivo
------	-----------

Comarca de Coimbra

Figueira da Foz – DIAP	1 Efetivo
------------------------	-----------

Comarca de Faro

Vila Real de Santo António	1 Efetivo
----------------------------	-----------

Comarca de Leiria

Leiria – DIAP	1 Efetivo
---------------	-----------

Comarca de Lisboa

Barreiro e Moita	1 Efetivo
Seixal – DIAP	2 Efetivos

Comarca de Lisboa Norte

Loures – DIAP	1 Efetivo
---------------	-----------

Comarca de Lisboa Oeste

Oeiras – DIAP	2 Efetivos
Sintra – nível	2 Efetivos

Comarca da Madeira

Funchal – DIAP	1 Efetivo
----------------	-----------

Comarca do Porto

Porto – DIAP	4 Efetivos
--------------	------------

Comarca de Porto Este

Marco de Canavezes	1 Efetivo
--------------------	-----------

Sem prejuízo da futura alteração dos quadros legais, caso os titulares dos lugares de efectivo acima mencionados não sejam transferidos ou promovidos, poderão ser objecto da aplicação dos mecanismos de mobilidade legalmente previstos.

C - Os lugares de auxiliar dos quadros complementares poderão eventualmente ser extintos, de acordo com o resultado do próprio movimento e as necessidades de serviço.



MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VIII

EXTINÇÃO DE LUGARES DE AUXILIAR

Em caso de extinção de lugares de auxiliar, serão obrigatoriamente transferidos os magistrados colocados na respectiva unidade orgânica, como auxiliares, com menor classificação e, em caso de igualdade, com menor antiguidade, os quais deverão concorrer para os lugares onde pretendam ser nomeados, com a advertência de que, se não obtiverem colocação em algum deles, ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço (art.º 5º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público).

IX

PROMOÇÕES

A - A promoção à categoria de Procurador-Geral-Adjunto faz-se por mérito.

B - A promoção à categoria de Procurador da República faz-se por via de concurso ou por via de antiguidade:

- i. Via de concurso: os candidatos à promoção por via de concurso devem ter no mínimo 10 anos de serviço como procurador-adjunto e indicar especificadamente os lugares para os quais concorrem.
- ii. Via de antiguidade: os magistrados que reúnam condições para promoção por via de antiguidade, e não apresentem declaração de renúncia, poderão igualmente indicar os lugares para os quais pretendam ser colocados, de acordo com a sua preferência, com a advertência de que se não obtiverem colocação nos lugares indicados, ou nada requererem, poderão ser colocados em lugar cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.

X

RENÚNCIAS À PROMOÇÃO

A - Os Procuradores da República a quem caiba a promoção à categoria de Procurador-Geral-Adjunto podem apresentar declaração de renúncia, no local próprio para o efeito no requerimento de movimento, a qual manifesta a vontade de não ser promovido e só produz efeitos no presente movimento.

B - Os Procuradores-Adjuntos a quem caiba a promoção à categoria de Procurador da República podem apresentar declaração de renúncia, no local próprio para o efeito no requerimento de movimento, a qual manifesta a vontade de não ser promovido por antiguidade e, se operar, implica que o magistrado não possa ser promovido por antiguidade nos dois anos seguintes.

C - Para efeitos de inabilidade para promoção por antiguidade à categoria de Procurador da República, nos termos do nº 2 do artigo 118º do Estatuto do Ministério Público e do artigo 9º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, considera-se que apenas estão



MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ativas as renúncias apresentadas no âmbito do movimento extraordinário de 2015 e que hajam efetivamente produzido efeito.

XI

TRANSFERÊNCIAS

A - No provimento por transferência de procuradores-gerais adjuntos o critério de colocação é o da antiguidade.

B - No provimento por transferência para os lugares de procurador da República nos departamentos de investigação e ação penal/secções das instâncias centrais de instrução criminal, nas secções das instâncias centrais em exclusividade numa única jurisdição, nos tribunais de competência territorial alargada, nos tribunais administrativos de círculo e nos tribunais tributários (conforme tabela de lugares de formação especializada, publicada no SIMP) aplicar-se-ão, por ordem decrescente, os seguintes critérios de colocação previstos no Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público:

- a) Formação especializada;
- b) Classificação;
- c) Antiguidade.

C - No provimento por transferência para os demais lugares não é aplicável o critério de formação especializada, pelo que aplicar-se-ão, por ordem decrescente, apenas os seguintes critérios de colocação previstos no Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público:

- a) Classificação;
- b) Antiguidade.

D - Apenas poderão prevalecer-se do critério de formação especializada os magistrados que tiverem apresentado o requerimento eletrónico para pedido de verificação e reconhecimento de formação especializada (RECOFE), e desde que a mesma tenha sido confirmada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

E - Apenas será tida em consideração a formação especializada relativamente aos candidatos que:

- a) Assinalem expressamente essa condição, no local próprio para o efeito previsto no requerimento de movimento;
- b) Indiquem, em primeiro lugar e sucessivamente, os lugares relativamente aos quais beneficiem do critério de formação especializada, no local próprio para o efeito do requerimento para provimento por transferência. Assim que o candidato indique um lugar respeitante a área de jurisdição diferente este critério deixará de releva.

F - Os procuradores-adjuntos que estejam actualmente colocados, como auxiliares, nos lugares das instâncias locais classificadas pelo CSMP como de Primeira Colocação (ANEXO I ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público), poderão permanecer por mais um ano nos respetivos lugares, podendo todavia concorrer para outros lugares que não tenham tal classificação, de acordo com a sua preferência.



MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

G – Os lugares das instâncias locais classificadas pelo CSMP como de Primeira Colocação (ANEXO I) que vagarem em resultado do presente movimento, poderão ser ocupados por quaisquer magistrados com a categoria de procurador-adjunto, a título de auxiliar, com a advertência de que, em futuros movimentos, os magistrados colocados nesses lugares poderão ser obrigatoriamente movimentados.

XII

DESTACAMENTOS, REAFETAÇÃO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM MAIS DE UMA SECÇÃO OU SERVIÇOS DA MESMA COMARCA

Com a produção de efeitos do movimento, prevista para o dia 1 de setembro de 2016, cessam todos os destacamentos (art.º 138º do Estatuto do Ministério Público), reafetações de magistrados (art.º 101º, n.º 1, al. f) da Lei de Organização do Sistema Judiciário) e exercício de funções de magistrados em mais de uma secção ou serviços da mesma comarca (art.º 101º, n.º 1, al. h) da Lei de Organização do Sistema Judiciário) atualmente em vigor, sem prejuízo da sua eventual renovação, com limite máximo até ao movimento de magistrados seguinte, nos termos gerais.

XIII

QUADROS COMPLEMENTARES

Os magistrados atualmente colocados nos quadros complementares poderão concorrer para qualquer vaga, permanecendo nesses quadros complementares caso nada requeiram ou caso não obtenham colocação nos lugares onde pretendam ser nomeados, sem prejuízo do disposto no ponto C do capítulo VII (Extinção de lugares).

Por outro lado, todos os magistrados com a categoria de procurador-adjunto que concorram no presente movimento para os quadros complementares e aí obtenham colocação, poderão concorrer para outro lugar no movimento seguinte.

XIV

IMPEDIMENTOS E FATORES PESSOAIS

A - Os magistrados impedidos nos termos do artigo 83º do Estatuto do Ministério Público deverão assinalar tal circunstância no quadro próprio do requerimento eletrónico e não deverão, em caso algum, concorrer para os lugares em que se encontrem impedidos, nos termos previstos no artigo 13º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público.

B - Os magistrados que pretendam assinalar quaisquer fatores de ordem pessoal ou familiar, deverão fazê-lo no espaço próprio do requerimento eletrónico, devendo os documentos comprovativos ser enviados simultaneamente através de anexo de mensagem de correio eletrónico, para o endereço movmagi@pgr.pt.



MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

XV PRAZOS

A - Os requerimentos eletrónicos devem ser apresentados até às 24 horas do dia 15 de junho de 2016, podendo os requerimentos ser alterados até ao termo de tal prazo.

B - Os candidatos poderão desistir dos requerimentos apresentados até 48 horas após o termo do prazo para concurso, por mensagem de correio eletrónico, para o endereço movmagi@pgr.pt.

C - Apenas serão consideradas para efeitos do presente concurso as classificações atribuídas pelo Conselho até à sua sessão do dia 11 de maio de 2016, e que não sejam objeto de reclamação ou impugnação contenciosa.

XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

A - As demais regras do concurso são as que constam do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, aprovado por deliberação deste Conselho de 6 de maio de 2014, publicada no Diário da República, II série, nº 105, de 2 de junho de 2014, e com as alterações introduzidas por deliberações deste Conselho de 26 de maio de 2015 e 1 de março de 2016.

B - O movimento agora anunciado tem como suporte uma aplicação informática patente no Portal do Ministério Público (<http://www.ministeriopublico.pt/>) e no **SIMP** (Sistema de Informação do Ministério Público), sendo obrigatória a utilização do requerimento eletrónico ali disponibilizado.

C - O presente aviso, para além da sua divulgação no jornal oficial, é divulgado no Portal do Ministério Público bem como no SIMP.

Lisboa, 31 de maio de 2016

O Secretário da Procuradoria-Geral da República,

Carlos Adérito da Silva Teixeira